



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 014/2021

Fundão/ES, 14 de abril de 2021.

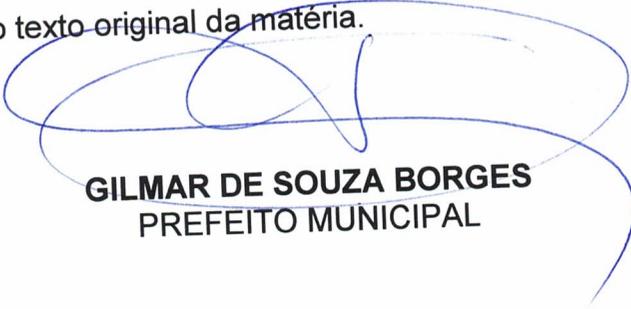
Ao Exmo. Sr.
MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Submeto a esta Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o anexo Projeto de Lei que reestrutura a Autarquia Municipal (IPRESF), modificando a redação dos artigos 101, 122 e 123 da Lei Municipal nº 821/2012.

O presente projeto visa atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no que tange aos elevados gastos administrativos com o Instituto de Previdência do Município de Fundão.

Assim sendo, pelo fundamento ora apresentado conclamo Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.


GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Modifica a Lei Municipal nº 821/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 101 da Lei Municipal 821/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 O cargo de Diretor Presidente é de provimento em comissão, será ocupado preferencialmente por servidor efetivo, possuidor de conhecimento de administração pública e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O artigo 122 e 123 da Lei 821/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122 A remuneração dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei será o constante abaixo:

- I – Um cargo de Diretor Presidente – R\$5.000,00
- II – Um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro – R\$2.500,00
- III – Um cargo de Diretor de Benefício – R\$2.500,00
- IV – Um cargo de Assessor Jurídico – R\$2.500,00
- V – Um cargo de Médico Perito – R\$2.500,00
- VI – Um cargo de Gerente Contábil – R\$2.500,00

Art. 123 A remuneração dos Servidores que passarão a exercer os cargos previstos nesta Lei será paga diretamente pelo IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 14 de abril de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal